



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2575-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8208
(17.05.2011)

PROCESSO : Nº 2575-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de partido referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil – PC do B.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. PC do B. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. - Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil – PC do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2011.

DES. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Presidente em exercício

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2575-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil – PC do B encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 24.

Regularmente intimado, o partido apresentou a documentação de fls. 26/34.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 35/36, o órgão de exame das contas manifestou-se pela aprovação das mesmas.

O *Parquet* Eleitoral, com vista dos autos, opinou pela aprovação da contabilidade apresentada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2575-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Versam os autos sobre a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil, bem como os extratos bancários consolidados abrangendo todo o período da campanha.

Assim, como verificado pela Comissão de Contas, após os esclarecimentos prestados pelo partido, restaram supridas todas as falhas anteriormente apontadas.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Logo, voto pela aprovação das contas do Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2575-69.2010.6.02.0000

Prot. 21.422/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/05/2011 (SESSÃO Nº 37/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo Sr. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Presidência do Exmo. Sr. Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior. (Acórdão nº 8208, de 17.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de maio de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto